



# CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 14/62

Eu, SEBASTIÃO SOARES de LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na conformidade do que é facultado pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 64, artigo 20º de 21/2/48), os vereadores que compõem o Legislativo Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, ou aqueles que dele vierem a participar, por licenças ou renúncias dos efetivos, passarão a perceber, a título de AJUDA de CUSTO, a importância de Cr.\$400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) por sessão que comparecerem.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas provenientes da presente Lei fica cancelada parcialmente a verba 930-8.99.4-EVENTUAIS-Despesas Diversas, em Cr.\$212.400,00 (Duzentos e Doze Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Art. 3º - Fica, igualmente, acrescida a verba 110-8.90.0-ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-PODER LEGISLATIVO-Pessoal Fixo em Cr.\$212.400,00 (Duzentos e Doze Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Art. 4º - Fica, na mesma conformidade, acrescida, na discriminação da Despesa a VERBA 110-8.00.0-Pessoal Fixo-subsídios de 9 (nove) vereadores a Cr.\$400,00 (quatrocentos Cruzeiros), por sessão em Cr.\$212.400,00 (Duzentos e Doze Mil e quatrocentos Cruzeiros).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL,

Em 2 de FEVEREIRO de 1962.

  
Sebastião Soares de Lima  
Presidente.

PUBLICADA na SECRETARIA da CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL em 2 de FEVEREIRO de 1962.

  
Clemente Alves de Souza  
1º secretario

Resolução 7/64 de

7-7-64